
Razões do Recurso PE nº 135/2022

2 mensagens

Rodrigo Krug <rodrigok87@hotmail.com>

22 de fevereiro de 2023 às 14:57

Para: Gabinete Camboriu <gabinete.camboriu@ifc.edu.br>, Compras Camboriu <compras.camboriu@ifc.edu.br>, "lucas.fachi@hotmail.com" <lucas.fachi@hotmail.com>

Cc: Diretoria de Administração e Planejamento - Campus Camboriú IFC <dap.camboriu@ifc.edu.br>

Boa tarde,

Conforme convocação para envio das Razões do Recurso através do OFÍCIO Nº 12 / 2023 - GAB/CAMB (11.01.03.01.01), referente ao pregão eletrônico nº 135/2022, segue documentação e anexos:

 [Mandado de segurança - anexos e processo.PDF](#)

Att, Krug Foods Ltda

De: Gabinete Camboriu <gabinete.camboriu@ifc.edu.br>

Enviado: sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023 13:24

Para: rodrigok87@hotmail.com <rodrigok87@hotmail.com>

Cc: Diretoria de Administração e Planejamento - Campus Camboriú IFC <dap.camboriu@ifc.edu.br>

Assunto: Admissibilidade de Intenção de Recurso PE 135/2022

Prezado Sr. Rodrigo Luiz Krug,

Encaminhamos em anexo **Ofício nº12/2023-GAB/CAMB**, referente Admissibilidade de Intenção de Recurso PE 135/2022.

Atenciosamente,

Lucas Greff Dias

Assistente em Administração
Gabinete da Direção-Geral

Instituto Federal Catarinense - Campus Camboriú
Rua Joaquim Garcia, s/nº | CEP: 88340-055 | Camboriú - SC |
<http://www.camboriu.ifc.edu.br/> | (47)2104-0800 - ramal 0816




13 anexos



anexo 1.jpg
532K



anexo 5 anexo de documentos durante o pregão.jpg
547K

-  **Razões de Recurso - PREGÃO 135-2022 IFC CAMBORIU.pdf**
793K
-  **anexo 2.pdf**
208K
-  **anexo 3 - Mensagens da Sessão Pública até 30-11-2022.pdf**
130K
-  **anexo 4 CND MUNICIPAL falsa.pdf**
715K
-  **anexo 6 Certidão Positiva de Débitos 22-11-2022.pdf**
25K
-  **anexo 7 extrato de debitos municipal 22-11-2022.pdf**
22K
-  **anexo 8 CND-FEDERAL---R-F-SONI.pdf**
237K
-  **anexo 9 Certidão Positiva de Débitos 30-11-2022 às 09-43h.pdf**
25K
-  **anexo 10 extrato de debitos municipal 30-11-2022 às 09-44h.pdf**
22K
-  **anexo 11 ATA FINAL PREGÃO.pdf**
314K
-  **Mandado de segurança.pdf**
1417K

Compras Camboriu <compras.camboriu@ifc.edu.br>

23 de fevereiro de 2023 às 09:51

Rascunho para: Rodrigo Krug <rodrigok87@hotmail.com>

Cc: Gabinete Camboriu <gabinete.camboriu@ifc.edu.br>, "Lucas Fachi" <lucas.fachi@hotmail.com>, Diretoria de Administração e Planejamento - Campus Camboriú IFC <dap.camboriu@ifc.edu.br>

Coordenação de Compras e Licitações
Departamento de Administração e Planejamento
Instituto Federal Catarinense - Campus Camboriú - UASG 158460
<http://www.camboriu.ifc.edu.br/>
Tel: (47) 21040800/0868



[Texto das mensagens anteriores oculto]

ILUSTRRÍSSIMA Sras. PREGOEIRA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, CAMPUS CAMBORIÚ, SC.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022

Processo Administrativo nº 23350.003342/2022-21

RECORRENTE: KRUG FOODS LTDA

A empresa **KRUG FOODS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número **28.691.615/0001-20**, com sede na **Rua Dona Francisca, 8300, bairro Distrito Industrial, em Joinville/SC**, neste ato, representada por seu sócio administrador **RODRIGO LUIZ KRUG**, inscrito no CPF sob o número **009.596.929-24**, vem, perante às Vossas Excelências, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face à decisão que declarou a empresa **R. F. SONI – ALIMENTOS**, portadora do CNPJ nº **37.522.822/0001-42**, habilitada e vencedora do pregão eletrônico em questão.

A respeitável decisão proferida pela Sra. Pregoeira que habilitou a empresa **R. F. SONI – ALIMENTOS** deu-se nos seguintes termos questionáveis:

A empresa não anexou nos documentos de habilitação até a data e hora limite antes do início da sessão a CND Municipal (no sicaf estava vencida) – FATO 01, não anexou os atestados de capacidade técnica (conforme solicitado em edital (DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO > 4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação) – FATO 02, e também anexou a CND federal vencida (inclusive no SICAF) – FATO 03, todos os fatos registrado conforme anexo 1 e 2.

FATO 01 – DA CND MUNICIPAL NÃO APRESENTADA E VENCIDA NO SICAF

Conforme mensagens da sessão pública (anexo 3), na reabertura da sessão no dia 22/11/2022, a pregoeira solicitou o envio da CND municipal atualizada, pois a mesma não havia sido anexada nos documentos de habilitação e no Sicaf estava vencida, e **também a pregoeira** tentou tirar a CND municipal pelo site da cidade Jandaia do SUL e não foi possível, pois existiam débitos que impediam a emissão da mesma.

A pregoeiro, por meio do sistema então solicitou o envio dos documentos atualizados (Sistema informa: (22/11/2022 09:18:32) Senhor fornecedor R. F. SONI - ALIMENTOS, CNPJ/CPF: 37.522.822/0001-42, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.), foi então que a empresa anexou no dia 22/11/2022 às 09:39h via sistema do comprasnet a CND MUNICIPAL com suspeita de não condizer com a realidade (anexo 5), sem validade jurídica, supostamente a assinada por um servidor municipal da cidade de JANDAIA do SUL.

Todavia, causa estranheza a certidão municipal ter sido emitida em 16/11/2022 pelo servidor municipal de Jandaia do Sul com os dizeres: POSSUI DÉBITOS A VENCER, quando na verdade, já havia débitos vencidos desde 01/11/2021!!.

Ou seja, como o servidor Luiz Gustavo Gomes Andrade da Prefeitura de Jandaia do Sul, PR, emitiu uma certidão positiva de débitos com efeito negativa, se o próprio sistema da prefeitura acusa que há débitos pendentes vencidos há mais de um ano datados de 01/11/2021?

Tais fatos são comprovados com os anexos 6 e 7, onde mostram que a empresa nesta data e horário ainda tinham débitos na prefeitura, e a CND não era possível de emissão, tirados pela própria RECORRENTE, a empresa KRUG FOODS LTDA, através do site da prefeitura de JANDAIA DO SUL, conforme documentos anexos.

A empresa R. F. SONI – ALIMENTOS, alegou que havia solicitado um parcelamento dos débitos federais, então não poderia estar enviando a CND Federal naquele momento. Conforme o anexo 3 - Mensagens da Sessão Pública até 30-11-2022, a pregoeira então as 09:43h passou a seguinte informação:

Conforme Edital 135/2022: "8.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

Foi então concedido o prazo de 5 dias e o pregão reabriu no dia 30/11/2022 às 09:13:12h, logo após alguns minutos foi solicitado o envio do anexo referente a CND federal, então a empresa apresentou o documento em questão (anexo 8), que estava válido.

Neste momento a empresa R. F. SONI – ALIMENTOS foi declarada habilitada e no sistema foi aberto o prazo de intenção de recurso e foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 30/11/2022 às 10:20:00.

Após a empresa R. F. SONI – ALIMENTOS ser declarada HABILITADA e o prazo de INTENÇÃO DE RECURSO ser aberto a empresa recorrente KRUG FOODS LTDA novamente acessou o site da Prefeitura e tentou tirar a CND municipal, que ainda não estava saindo, ainda se apresentava como POSITIVA, e também tirou um novo extrato de débito, onde apareciam ainda diversos débitos, conforme mostra os anexos 9 e 10.

A empresa recorrente KRUG FOODS LTDA fez o pedido de intenção de recurso às 10:13h do dia 30/11/2022, e para o nosso espanto, a Sra Pregoeira REJEITOU nossa intenção de recurso somente às 11:57h, com a seguinte justificativa:

Motivo Aceite ou Recusa: Quanto ao fato 1: Conforme edital 8.2 "a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, quanto a (...) habilitação técnica, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018" Foram obtidas, via SICAF, 2 atestados que constarão nos autos processo. Quanto ao fato 2: Em 30/11/22 foi consultada e validada a cnd municipal 5973/2022 via link <https://jandaiadosul.eloweb.net/portal-contribuinte/autenticar-documento> e consta regular. Sobre esses fatos rejeito a intenção de recurso.

Nota-se que a CND municipal que a pregoeira alegou ter sido consultada e validada foi a de código 5973/2022, e a certidão positiva de débitos que a empresa KRUG FOODS LTDA emitiu após a empresa R. F. SONI – ALIMENTOS ser declarada habilitada era a de código 5968/2022, ou seja, após a nossa empresa registrar a intenção de recurso às 10:13, a empresa R. F. SONI – ALIMENTOS teve aproximadamente 01 hora e 44 minutos para regularizar os débitos na prefeitura de JANDAIA DO SUL, para que após esse prazo a pregoeira pudesse alegar que a empresa tinha uma CND municipal válida. Os fatos são claros através dos anexos.

Portanto, diante da incongruência documental apresentada pela empresa, necessário se faz a abertura de processo administrativo para averiguar possível burla, com possível apresentação de certidão emitida pela prefeitura de Jandaia do Sul com informações incorretas e inverídicas.

De todo modo, é patente que a empresa na data supramencionada possuía débitos junto à municipalidade de Jandaia do Sul, sendo inviável habilitar a empresa, em razão de que não restou comprovada a regularização fiscal do município sede da empresa.

Desta forma, requer a inabilitação da empresa R.F. Soni por não cumprimento da regularidade fiscal municipal nos termos do item 8.9.6 do Edital.

FATO 02 – DA NÃO APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa R. F. SONI – ALIMENTOS não anexou nos documentos de habilitação o (os) atestado (os) de capacidade técnica conforme era exigido em edital:

“4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - 4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação”

“8. DA HABILITAÇÃO – 8.11 Qualificação Técnica: 8.11.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que registre a capacidade da empresa para executar serviços na área de alimentação;

Conforme o anexo 5 (anexo de documentos durante o pregão) nota-se claramente que a empresa R. F. SONI – ALIMENTOS não anexou em nenhum momento o atestado de capacidade técnica. Na sessão pública no dia 22/11/2022 às 09:14 a Sra. Pregoeira alegou o seguinte:

“Para R. F. SONI - ALIMENTOS - Licitante R F SONI, referente aos documentos de habilitação: Conseguimos os atestados de capacidade técnica via SICAF (dois atestados).”

É sabido que não é possível pelos fornecedores anexar atestado de capacidade técnica no SICAF, muito menos ser consultado pelo pregoeiro durante uma sessão pública, sendo que a obrigatoriedade de anexar os atestados de capacidade técnica é pelos documentos de habilitação. Segue abaixo FATOS oficiais do governo federal que não é possível anexar atestados de capacidade técnica no SICAF:

- 1) Conforme consta no site OFICIAL de dúvidas do SICAF: Usuários do Governo - Dúvidas mais frequentes - Sicaf (<http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/novoSicaf/duvidas.asp?tipo=GO>) no item 8. NÍVEL V – Qualificação Técnica **está bem claro a Resposta**: No Novo Sicaf não há campo para registro de atestado de capacidade técnica.

- 2) No MANUAL DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-sicaf/manual-normativo-sicaf.pdf>), no ítem onde menciona NÍVEL V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente, quando for o caso. **Obs: Ou seja, não há campo para anexar atestado de capacidade técnica.**

Esse foi mais um dos motivos em nossa intenção de recurso que registrada às 10:13 do dia 30/11/2022, conforme segue:

“Motivo Intenção: Viemos através deste manifestar a intenção de interpor recurso, por entendermos que a empresa foi R. F. SONI - ALIMENTOS foi habilitada de forma equivocada. Aos fatos: 1) A empresa R. F. SONI – ALIMENTOS não anexou nos documentos de habilitação o(os) atestado(os) de capacidade técnica. 2) A empresa R. F. SONI – ALIMENTOS não apresentou CND municipal com validade jurídica. O documento apresentado não possui código de verificação para validação da autenticidade. Att, Krug Foods Ltda”

Então às 11:57h do dia 30/11/2022 a intenção de recurso da empresa **KRUG FOODS LTDA** é rejeitada pela Sra. Pregoeira com a seguinte mensagem:

“Quanto ao fato 1: Conforme edital 8.2 "a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, quanto a (...) habilitação técnica, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018" Foram obtidas, via SICAF, 2 atestados que constarão nos autos processo. Quanto ao fato 2: Em 30/11/22 foi consultada e validada a cnd municipal 5973/2022 via link <https://jandaiadosul.eloweb.net/portal-contribuinte/autenticar-documento> e consta regular. Sobre esses fatos rejeito a intenção de recurso.”

Além disso, a RECORRENTE não obteve acesso (e se quer o pregoeiro informou que deixou disponível) aos atestados de capacidade técnica da empresa vencedora do certame, mesmo após o ingresso de ação judicial determinando que a pregoeira fornecesse toda a documentação. Até o presente momento não ocorreu qualquer disponibilização dos atestados visualizados, exclusivamente e unicamente, pela pregoeira.

Nesse sentido, o artigo 26 do Decreto 10.024/2019 determina que:

Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

No §2º do mesmo artigo supracitado, há a possibilidade de os licitantes deixarem de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Na verdade, conforme informado pelo sistema, não é possível anexar documentos de habilitação no Novo Sicaf.

Contudo, conforme se verifica do pregão, não foi disponibilizado os documentos de qualificação técnica da empresa R.F. Soni à Recorrente, o que certamente acarreta a inabilitação da empresa, ou conseqüentemente, a nulidade do certame e de todos os atos subsequentes.

Desta forma, ante a não entrega/disponibilização dos documentos de habilitação, necessário se faz a inabilitação da empresa R.F. Soni, ou, subsidiariamente, necessário se faz o reconhecimento da nulidade do processo administrativo licitatório por não ter a empresa apresentado a documentação de habilitação no tempo e modo adequado, bem como em razão do pregoeiro não ter disponibilizado os documentos de habilitação que informou via chat que teve acesso e mesmo após decisão judicial determinando o acesso a Recorrente, o pregoeiro se manteve inerte em suas obrigações.

Diante do exposto, o Recorrente vem expor e requerer:

Diante dessas FALHAS GRAVISSÍMAS que ocorreram neste pregão que acabaram habilitando a empresa R. F. SONI – ALIMENTOS, a RECORRENTE requer:

- 1) A inabilitação da empresa R.F. Soni, em razão da NÃO apresentação da CND MUNICIPAL, nos termos exigidos no edital;
- 2) A inabilitação da empresa R.F. Soni, em razão da NÃO apresentação do atestado de capacidade técnica, bem como pela ausência de comprovação de que o pregoeiro realmente consultou os referidos documentos e pela não apresentação/fornecimento de tais documentos à empresa RECORRENTE,
- 3) Subsidiariamente, necessário se faz o reconhecimento da nulidade do processo administrativo licitatório por não ter a empresa apresentado a documentação de habilitação no tempo e modo adequado, bem como em razão do pregoeiro não ter disponibilizado os documentos de habilitação que informou via chat que teve acesso e

mesmo após decisão judicial determinando o acesso a Recorrente, o pregoeiro se manteve inerte em suas obrigações

- 4) A abertura de processo administrativo para averiguar os fatos ora denunciados, em razão dos indícios de irregularidade na apresentação da CND Municipal pela empresa R.F. Soni, bem como pela ausência de disponibilização dos documentos de habilitação da empresa R.F Soni à RECORRENTE, mesmo após decisão judicial determinando a sua exibição.

Diante dos expostos descritos acima, pugna pelo recebimento das RAZÕES DESTE RECURSO, requerendo por fim, seu acolhimento total, inabilitando a empresa R. F. SONI – ALIMENTOS no pregão e rescindir o atual contrato com mesma em virtude das nulidades evidenciadas, caso tenha, e habilitando a empresa KRUG FOODS LTDA após a análise de documentação desta.

Termos em que Pede Deferimento,

Joinville, 16 de fevereiro de 2023.

Att,

KRUG FOODS LTDA

28.691.615/0001-20

KRUG FOODS
LTDA:286916
15000120

Assinado de forma
digital por KRUG
FOODS
LTDA:28691615000120
Dados: 2023.02.22
14:52:15 -03'00'



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R. F. SONI - ALIMENTOS
CNPJ: 37.522.822/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:49:36 do dia 17/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2022.

Código de controle da certidão: **E94B.420F.C544.DF71**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

UASG: 158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE
Pregão Nº: 1352022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Mensagens da Sessão Pública

- Pregoeiro fala:** (30/11/2022 09:20:53) Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 30/11/2022 às 10:20:00.
- Sistema informa:** (30/11/2022 09:20:08) Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
- Pregoeiro fala:** (30/11/2022 09:18:51) Para R. F. SONI - ALIMENTOS - Conseguimos agora consultá-la no site oficial da Receita neste momento também.
- Fornecedor fala:** (30/11/2022 09:17:09) enviado!
- Sistema informa:** (30/11/2022 09:16:56) Senhor Pregoeiro, o fornecedor R. F. SONI - ALIMENTOS, CNPJ/CPF: 37.522.822/0001-42, enviou o anexo para o item 1.
- Fornecedor fala:** (30/11/2022 09:16:24) bom dia ... estarei enviando neste momento!
- Pregoeiro fala:** (30/11/2022 09:15:41) Para R. F. SONI - ALIMENTOS - Licitante R F SONI convocamos o anexo para o envio da cnd Federal.
- Sistema informa:** (30/11/2022 09:14:51) Senhor fornecedor R. F. SONI - ALIMENTOS, CNPJ/CPF: 37.522.822/0001-42, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
- Pregoeiro fala:** (30/11/2022 09:14:22) Estamos com quedas de energia elétrica constantes aqui no nosso Campus. Tentaremos nos reconectar a cada desligamento da energia.
- Pregoeiro fala:** (30/11/2022 09:13:12) Bom dia licitantes.
- Pregoeiro fala:** (22/11/2022 09:51:35) Seguindo o edital, suspenderemos a sessão pública, aguardaremos o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização. Retornaremos dia 30/11/2022, quarta-feira, às 9h. Agradecemos a todos pelo acompanhamento.
- Pregoeiro fala:** (22/11/2022 09:45:41) Recebemos a CND municipal.
- Pregoeiro fala:** (22/11/2022 09:43:50) a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- Pregoeiro fala:** (22/11/2022 09:43:28) Conforme Edital 135/2022: "8.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a
- Sistema informa:** (22/11/2022 09:39:37) Senhor Pregoeiro, o fornecedor R. F. SONI - ALIMENTOS, CNPJ/CPF: 37.522.822/0001-42, enviou o anexo para o item 1.
- Fornecedor fala:** (22/11/2022 09:37:49) com relação a CND Federal foi pedido um parcelamento e estamos aguardando o deferimento, qual o prazo pra eu regularizar ? A CND Municipal já encaminho.
- Pregoeiro fala:** (22/11/2022 09:34:36) Para R. F. SONI - ALIMENTOS - Sim
- Fornecedor fala:** (22/11/2022 09:33:26) cnd federal e municipal?
- Pregoeiro fala:** (22/11/2022 09:31:19) Para R. F. SONI - ALIMENTOS - Repetindo: * CND Federal (a certidão anexada está vencida, no SICAF não consta e no site da Receita não foi possível); * CND municipal - cidade Jandaia do SUL:
- Fornecedor fala:** (22/11/2022 09:29:35) Bom dia! Qual documento é pra anexar?
- Sistema informa:** (22/11/2022 09:18:32) Senhor fornecedor R. F. SONI - ALIMENTOS, CNPJ/CPF: 37.522.822/0001-42, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
- Pregoeiro fala:** (22/11/2022 09:17:52) Para R. F. SONI - ALIMENTOS - Faremos a convocação no item, favor anexar os documentos.
- Pregoeiro fala:** (22/11/2022 09:16:52) Para R. F. SONI - ALIMENTOS - Porém não foi possível emitir as seguintes certidões: * CND Federal (a certidão anexada está vencida, no SICAF não consta e no site da Receita não foi possível); * CND municipal - cidade Jandaia do SUL:
- Pregoeiro fala:** (22/11/2022 09:14:33) Para R. F. SONI - ALIMENTOS - Licitante R F SONI, referente aos documentos de habilitação: Conseguimos os atestados de capacidade técnica via SICAF (dois atestados).
- Pregoeiro fala:** (22/11/2022 09:10:47) Faremos o aceite da proposta e passaremos para a habilitação.
- Pregoeiro fala:** (22/11/2022 09:10:24) Nosso sistema continua instável e devido as desconexões as mensagens estão demorando. Favor continuarem conectados.
- Pregoeiro fala:** (22/11/2022 09:09:19) Bom dia Licitantes.

- Pregoeiro fala:** (21/11/2022 11:09:10) Srs Licitantes, retornaremos amanhã, 22/11/2022, terça-feira, às 9h, para o aceite/recusa da proposta e demais etapas da licitação.
- Sistema informa:** (21/11/2022 10:45:10) Senhor Pregoeiro, o fornecedor R. F. SONI - ALIMENTOS, CNPJ/CPF: 37.522.822/0001-42, enviou o anexo para o item 1.
- Pregoeiro fala:** (21/11/2022 10:14:20) Aguardaremos o prazo de envio da proposta atualizada e após o recebimento encerraremos a sessão pública por hoje. Retornaremos amanhã, 22/11/2022, terça-feira, às 9h, para o aceite/recusa da proposta e demais etapas da licitação.
- Pregoeiro fala:** (21/11/2022 10:12:42) Caso necessário comunicação com nossa equipe e o chat não esteja liberado para o diálogo podem enviar e-mail para compras.camboriu@ifc.edu.br
- Pregoeiro fala:** (21/11/2022 10:08:57) Abri a convocação no item, na tela, pode anexar ali.
- Fornecedor fala:** (21/11/2022 10:01:15) OK! como encaminhando a proposta nova?
- Sistema informa:** (21/11/2022 09:55:50) Senhor fornecedor R. F. SONI - ALIMENTOS, CNPJ/CPF: 37.522.822/0001-42, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
- Pregoeiro fala:** (21/11/2022 09:55:27) Para R. F. SONI - ALIMENTOS - Convocaremos Licitante a enviar a proposta ajustada conforme modelo do edital. Prazo para envio será de 2 (duas) horas.
- Fornecedor fala:** (21/11/2022 09:55:14) sim... confere
- Pregoeiro fala:** (21/11/2022 09:53:20) Para R. F. SONI - ALIMENTOS - Licitante R F SONI sua proposta ficou classificada em primeiro. seu lance foi de 50% de desconto em cada item da cesta de produtos (itens obrigatórios). Confere ?
- Pregoeiro fala:** (21/11/2022 09:48:05) Nosso sistema está instável e por isso estamos demorando na comunicação.
- Pregoeiro fala:** (21/11/2022 09:47:44) Meu nome é Telma Zanlucas Salgado e junto com a equipe de apoio conduziremos esta sessão pública, referente à licitação 135/2022.
- Pregoeiro fala:** (21/11/2022 09:46:55) Bom dia Licitantes
- Sistema informa:** (21/11/2022 09:29:32) A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
- Sistema informa:** (21/11/2022 09:28:40) O item 1 está encerrado.
- Sistema informa:** (21/11/2022 09:07:04) O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
- Sistema informa:** (21/11/2022 09:05:05) A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
- Sistema informa:** (21/11/2022 09:05:04) Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
- Sistema informa:** (21/11/2022 09:00:04) A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 11:30. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 2 minutos. Mantenham-se conectados.

Fechar

UASG: 158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE
Pregão Nº: 1352022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Mensagens da Sessão Pública

- Pregoeiro fala:** (30/11/2022 09:20:53) Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 30/11/2022 às 10:20:00.
- Sistema informa:** (30/11/2022 09:20:08) Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
- Pregoeiro fala:** (30/11/2022 09:18:51) Para R. F. SONI - ALIMENTOS - Conseguimos agora consultá-la no site oficial da Receita neste momento também.
- Fornecedor fala:** (30/11/2022 09:17:09) enviado!
- Sistema informa:** (30/11/2022 09:16:56) Senhor Pregoeiro, o fornecedor R. F. SONI - ALIMENTOS, CNPJ/CPF: 37.522.822/0001-42, enviou o anexo para o item 1.
- Fornecedor fala:** (30/11/2022 09:16:24) bom dia ... estarei enviando neste momento!
- Pregoeiro fala:** (30/11/2022 09:15:41) Para R. F. SONI - ALIMENTOS - Licitante R F SONI convocamos o anexo para o envio da cnd Federal.
- Sistema informa:** (30/11/2022 09:14:51) Senhor fornecedor R. F. SONI - ALIMENTOS, CNPJ/CPF: 37.522.822/0001-42, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
- Pregoeiro fala:** (30/11/2022 09:14:22) Estamos com quedas de energia elétrica constantes aqui no nosso Campus. Tentaremos nos reconectar a cada desligamento da energia.
- Pregoeiro fala:** (30/11/2022 09:13:12) Bom dia licitantes.
- Pregoeiro fala:** (22/11/2022 09:51:35) Seguindo o edital, suspenderemos a sessão pública, aguardaremos o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização. Retornaremos dia 30/11/2022, quarta-feira, às 9h. Agradecemos a todos pelo acompanhamento.
- Pregoeiro fala:** (22/11/2022 09:45:41) Recebemos a CND municipal.
- Pregoeiro fala:** (22/11/2022 09:43:50) a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- Pregoeiro fala:** (22/11/2022 09:43:28) Conforme Edital 135/2022: "8.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a
- Sistema informa:** (22/11/2022 09:39:37) Senhor Pregoeiro, o fornecedor R. F. SONI - ALIMENTOS, CNPJ/CPF: 37.522.822/0001-42, enviou o anexo para o item 1.
- Fornecedor fala:** (22/11/2022 09:37:49) com relação a CND Federal foi pedido um parcelamento e estamos aguardando o deferimento, qual o prazo pra eu regularizar ? A CND Municipal já encaminho.
- Pregoeiro fala:** (22/11/2022 09:34:36) Para R. F. SONI - ALIMENTOS - Sim
- Fornecedor fala:** (22/11/2022 09:33:26) cnd federal e municipal?
- Pregoeiro fala:** (22/11/2022 09:31:19) Para R. F. SONI - ALIMENTOS - Repetindo: * CND Federal (a certidão anexada está vencida, no SICAF não consta e no site da Receita não foi possível); * CND municipal - cidade Jandaia do SUL:
- Fornecedor fala:** (22/11/2022 09:29:35) Bom dia! Qual documento é pra anexar?
- Sistema informa:** (22/11/2022 09:18:32) Senhor fornecedor R. F. SONI - ALIMENTOS, CNPJ/CPF: 37.522.822/0001-42, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
- Pregoeiro fala:** (22/11/2022 09:17:52) Para R. F. SONI - ALIMENTOS - Faremos a convocação no item, favor anexar os documentos.
- Pregoeiro fala:** (22/11/2022 09:16:52) Para R. F. SONI - ALIMENTOS - Porém não foi possível emitir as seguintes certidões: * CND Federal (a certidão anexada está vencida, no SICAF não consta e no site da Receita não foi possível); * CND municipal - cidade Jandaia do SUL:
- Pregoeiro fala:** (22/11/2022 09:14:33) Para R. F. SONI - ALIMENTOS - Licitante R F SONI, referente aos documentos de habilitação: Conseguimos os atestados de capacidade técnica via SICAF (dois atestados).
- Pregoeiro fala:** (22/11/2022 09:10:47) Faremos o aceite da proposta e passaremos para a habilitação.
- Pregoeiro fala:** (22/11/2022 09:10:24) Nosso sistema continua instável e devido as desconexões as mensagens estão demorando. Favor continuarem conectados.
- Pregoeiro fala:** (22/11/2022 09:09:19) Bom dia Licitantes.

- Pregoeiro fala:** (21/11/2022 11:09:10) Srs Licitantes, retornaremos amanhã, 22/11/2022, terça-feira, às 9h, para o aceite/recusa da proposta e demais etapas da licitação.
- Sistema informa:** (21/11/2022 10:45:10) Senhor Pregoeiro, o fornecedor R. F. SONI - ALIMENTOS, CNPJ/CPF: 37.522.822/0001-42, enviou o anexo para o item 1.
- Pregoeiro fala:** (21/11/2022 10:14:20) Aguardaremos o prazo de envio da proposta atualizada e após o recebimento encerraremos a sessão pública por hoje. Retornaremos amanhã, 22/11/2022, terça-feira, às 9h, para o aceite/recusa da proposta e demais etapas da licitação.
- Pregoeiro fala:** (21/11/2022 10:12:42) Caso necessário comunicação com nossa equipe e o chat não esteja liberado para o diálogo podem enviar e-mail para compras.camboriu@ifc.edu.br
- Pregoeiro fala:** (21/11/2022 10:08:57) Abri a convocação no item, na tela, pode anexar ali.
- Fornecedor fala:** (21/11/2022 10:01:15) OK! como encaminhando a proposta nova?
- Sistema informa:** (21/11/2022 09:55:50) Senhor fornecedor R. F. SONI - ALIMENTOS, CNPJ/CPF: 37.522.822/0001-42, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
- Pregoeiro fala:** (21/11/2022 09:55:27) Para R. F. SONI - ALIMENTOS - Convocaremos Licitante a enviar a proposta ajustada conforme modelo do edital. Prazo para envio será de 2 (duas) horas.
- Fornecedor fala:** (21/11/2022 09:55:14) sim... confere
- Pregoeiro fala:** (21/11/2022 09:53:20) Para R. F. SONI - ALIMENTOS - Licitante R F SONI sua proposta ficou classificada em primeiro. seu lance foi de 50% de desconto em cada item da cesta de produtos (itens obrigatórios). Confere ?
- Pregoeiro fala:** (21/11/2022 09:48:05) Nosso sistema está instável e por isso estamos demorando na comunicação.
- Pregoeiro fala:** (21/11/2022 09:47:44) Meu nome é Telma Zanlucas Salgado e junto com a equipe de apoio conduziremos esta sessão pública, referente à licitação 135/2022.
- Pregoeiro fala:** (21/11/2022 09:46:55) Bom dia Licitantes
- Sistema informa:** (21/11/2022 09:29:32) A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
- Sistema informa:** (21/11/2022 09:28:40) O item 1 está encerrado.
- Sistema informa:** (21/11/2022 09:07:04) O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
- Sistema informa:** (21/11/2022 09:05:05) A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
- Sistema informa:** (21/11/2022 09:05:04) Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
- Sistema informa:** (21/11/2022 09:00:04) A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 11:30. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 2 minutos. Mantenham-se conectados.

Fechar



MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 5708 / 2022

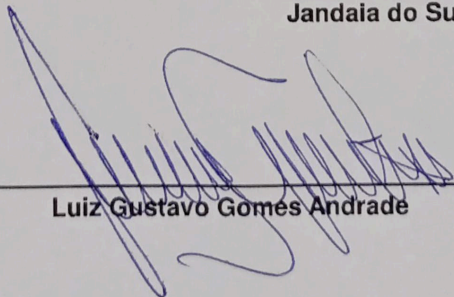
CADASTRO 2 - 219234	CNPJ/CPF 37.522.822/0001-42	
FINALIDADE TRANSMISSÃO		
RAZÃO SOCIAL/NOME R. F. SONI - ALIMENTOS		
SITUADO À: R PRACA DO CAFE, N° 120, CENTRO - CEP: 86900-000 Complemento:		
NOME FANTASIA: RESTAURANTE JANDAIA		
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Ativo	INÍCIO DA ATIVIDADE: 25/06/2020	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:
RAMO DA ATIVIDADE: RESTUARANTE E SIMILARES		
NOME DO REQUERENTE R. F. SONI - ALIMENTOS		CNPJ/CPF - REQUERENTE 37522822000142
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE F89622DE0FA5036D3DA442807DCBAB41		

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o Cadastro acima identificado **POSSUI DÉBITOS A VENCER** aos cofres público Municipal referente a Taxas e Impostos até a presente data.

Ficam reservados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 16/12/2022

Jandaia do Sul - PR, 16 de novembro de 2022



Luiz Gustavo Gomes Andrade



MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 5708 / 2022

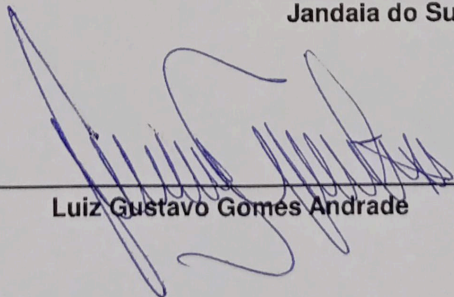
CADASTRO 2 - 219234	CNPJ/CPF 37.522.822/0001-42	
FINALIDADE TRANSMISSÃO		
RAZÃO SOCIAL/NOME R. F. SONI - ALIMENTOS		
SITUADO À: R PRACA DO CAFE, N° 120, CENTRO - CEP: 86900-000 Complemento:		
NOME FANTASIA: RESTAURANTE JANDAIA		
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Ativo	INÍCIO DA ATIVIDADE: 25/06/2020	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:
RAMO DA ATIVIDADE: RESTUARANTE E SIMILARES		
NOME DO REQUERENTE R. F. SONI - ALIMENTOS		CNPJ/CPF - REQUERENTE 37522822000142
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE F89622DE0FA5036D3DA442807DCBAB41		

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o Cadastro acima identificado **POSSUI DÉBITOS A VENCER** aos cofres público Municipal referente a Taxas e Impostos até a presente data.

Ficam reservados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 16/12/2022

Jandaia do Sul - PR, 16 de novembro de 2022



Luiz Gustavo Gomes Andrade



MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA

Certidão Positiva de Débitos N° 5814

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **KRUG FOODS LTDA**, CPF/CNPJ n° **28.691.615/0001-20**, para fins **LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Avulsos), até a presente data **em nome de R. F. SONI - ALIMENTOS**, CPF/CNPJ n° **37.522.822/0001-42**, situado(a) na cidade de Jandaia do Sul - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE 5F6A34E7872F5FD598AAA921E8FC3E39

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 22/12/2022

Jandaia do Sul - PR, 22 de novembro de 2022

**MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL**

Estado do Paraná

Exercício: 2022

Débitos x Contribuinte

Filtros: Aberto/Devedor Geral - Emitido pela Internet

Contribuinte: 20004 - R. F. SONI - ALIMENTOS

Contrato:

Cadastro: 2 - 219234

Setor.: 001

Quadra.: 0049

Lote.: 04/B

Comp.:

Endereço Cadastro: R - PRACA DO CAFE, Nº: 120

Bairro: CENTRO

Exercício	Dív.	Descrição	Sub	Parc.	Vencimento	Valor Principal	Acréscimos	Total	Situação
2021	24	ISSQN - Homologação(2 - 4)	109	1	01/11/2021	100,72	25,92	126,64	Aberto.EX
2021	24	ISSQN - Homologação(2 - 4)	110	1	30/11/2021	65,58	16,15	81,73	Aberto.EX
2021	24	ISSQN - Homologação(2 - 4)	112	2	31/01/2022	46,91	9,02	55,93	Aberto.EX
2022	24	ISSQN - Homologação(2 - 4)	101	1	28/02/2022	68,90	11,05	79,95	Aberto.EX
Total Cadastro:						282,11	62,14	344,25	
Total Contribuinte:						282,11	62,14	344,25	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R. F. SONI - ALIMENTOS
CNPJ: 37.522.822/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:33:20 do dia 29/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2023.

Código de controle da certidão: **4BDA.114D.472F.2B87**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA

Certidão Positiva de Débitos N° 5968

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **KRUG FOODS LTDA**, CPF/CNPJ n° **28.691.615/0001-20**, para fins **LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Avulsos), até a presente data **em nome de R. F. SONI - ALIMENTOS**, CPF/CNPJ n° **37.522.822/0001-42**, situado(a) na cidade de Jandaia do Sul - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE DE719E6D416ADCBE365C455F4AB3D3BD

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 30/12/2022

Jandaia do Sul - PR, 30 de novembro de 2022

**MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL**

Estado do Paraná

Exercício: 2022

Débitos x Contribuinte

Filtros: Aberto/Devedor Geral - Emitido pela Internet

Contribuinte: 20004 - R. F. SONI - ALIMENTOS

Contrato:

Cadastro: 2 - 219234

Setor.: 001

Quadra.: 0049

Lote.: 04/B

Comp.:

Endereço Cadastro: R - PRACA DO CAFE, Nº: 120

Bairro: CENTRO

Exercício	Dív.	Descrição	Sub	Parc.	Vencimento	Valor Principal	Acréscimos	Total	Situação
2021	24	ISSQN - Homologação(2 - 4)	109	1	01/11/2021	100,72	25,92	126,64	Aberto.EX
2021	24	ISSQN - Homologação(2 - 4)	110	1	30/11/2021	65,58	16,15	81,73	Aberto.EX
2021	24	ISSQN - Homologação(2 - 4)	112	2	31/01/2022	46,91	9,02	55,93	Aberto.EX
2022	24	ISSQN - Homologação(2 - 4)	101	1	28/02/2022	68,90	11,77	80,67	Aberto.EX
Total Cadastro:						282,11	62,86	344,97	
Total Contribuinte:						282,11	62,86	344,97	

158125.1352022.7592.5166.53028



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Média e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00135/2022

Às 09:00 horas do dia 21 de novembro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA Nº 79 / 2022 - GAB/CAMB de 03/03/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 23350003342202221, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00135/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Concessão onerosa de uso do espaço físico, com área total de 142,95m², destinado a contratação de empresa especializada na exploração comercial de serviços de cantina, sob o critério de maior desconto sobre o cardápio mínimo, com fornecimento de todo o material, equipamentos e serviços necessários para execução total do serviço, para atender a demanda do Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante**Descrição Complementar:** Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 194,1700**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** 0,10 %**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** R. F. SONI - ALIMENTOS, pelo melhor lance de 50,0000 % (valor com desconto: R\$ 97,0850) .**Histórico****Item: 1 - Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Desconto	Valor com Desconto	Data/Hora Registro
37.522.822/0001-42	R. F. SONI - ALIMENTOS	Sim	Sim	1	10,0000 %	R\$ 174,7530	18/11/2022 15:35:34
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONCESSÃO ESPAÇO FÍSICO, COM AREA TOTAL DE 142,95 M ²							
Porte da empresa: ME/EPP							
28.691.615/0001-20	KRUG FOODS LTDA	Sim	Sim	1	1,0000 %	R\$ 192,2283	20/11/2022 11:22:10
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O objeto da presente licitação é a Concessão onerosa de uso do espaço físico, com área total de 142,95m ² , destinado a contratação de empresa especializada na exploração comercial de serviços de cantina, sob o critério de maior desconto sobre o cardápio mínimo, com fornecimento de todo o material, equipamentos e serviços necessários para execução total do serviço, para atender a demanda do Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.							
Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Desconto	Valor com Desconto	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
1,0000 %	R\$ 192,2283	28.691.615/0001-20	21/11/2022 09:00:04:110
10,0000 %	R\$ 174,7530	37.522.822/0001-42	21/11/2022 09:00:04:110
10,1000 %	R\$ 174,5589	37.522.822/0001-42	21/11/2022 09:09:23:700
11,0000 %	R\$ 172,8113	28.691.615/0001-20	21/11/2022 09:16:07:643
12,0000 %	R\$ 170,8696	37.522.822/0001-42	21/11/2022 09:16:21:390

13,0000 %	R\$ 168,9279	28.691.615/0001-20	21/11/2022 09:16:29:280
14,0000 %	R\$ 166,9862	37.522.822/0001-42	21/11/2022 09:16:34:907
15,0000 %	R\$ 165,0445	28.691.615/0001-20	21/11/2022 09:16:41:720
20,0000 %	R\$ 155,3360	37.522.822/0001-42	21/11/2022 09:16:57:327
21,0000 %	R\$ 153,3943	28.691.615/0001-20	21/11/2022 09:17:02:967
25,0000 %	R\$ 145,6275	37.522.822/0001-42	21/11/2022 09:17:11:510
26,0000 %	R\$ 143,6858	28.691.615/0001-20	21/11/2022 09:17:16:267
28,0000 %	R\$ 139,8024	37.522.822/0001-42	21/11/2022 09:17:48:870
29,0000 %	R\$ 137,8607	28.691.615/0001-20	21/11/2022 09:18:03:233
30,0000 %	R\$ 135,9190	37.522.822/0001-42	21/11/2022 09:18:09:697
31,0000 %	R\$ 133,9773	28.691.615/0001-20	21/11/2022 09:18:15:703
32,0000 %	R\$ 132,0356	37.522.822/0001-42	21/11/2022 09:18:19:233
33,0000 %	R\$ 130,0939	28.691.615/0001-20	21/11/2022 09:18:23:120
34,0000 %	R\$ 128,1522	37.522.822/0001-42	21/11/2022 09:18:27:317
35,0000 %	R\$ 126,2105	28.691.615/0001-20	21/11/2022 09:18:31:753
36,0000 %	R\$ 124,2688	37.522.822/0001-42	21/11/2022 09:18:35:030
37,0000 %	R\$ 122,3271	28.691.615/0001-20	21/11/2022 09:18:40:383
38,0000 %	R\$ 120,3854	37.522.822/0001-42	21/11/2022 09:18:44:957
39,0000 %	R\$ 118,4437	28.691.615/0001-20	21/11/2022 09:18:50:657
40,0000 %	R\$ 116,5020	37.522.822/0001-42	21/11/2022 09:18:54:490
41,0000 %	R\$ 114,5603	28.691.615/0001-20	21/11/2022 09:19:29:750
42,0000 %	R\$ 112,6186	37.522.822/0001-42	21/11/2022 09:19:32:910
43,0000 %	R\$ 110,6769	28.691.615/0001-20	21/11/2022 09:20:00:327
45,0000 %	R\$ 106,7935	37.522.822/0001-42	21/11/2022 09:21:55:243
46,0000 %	R\$ 104,8518	28.691.615/0001-20	21/11/2022 09:22:28:483
47,0000 %	R\$ 102,9101	37.522.822/0001-42	21/11/2022 09:24:22:217
48,0000 %	R\$ 100,9684	28.691.615/0001-20	21/11/2022 09:24:46:107
50,0000 %	R\$ 97,0850	37.522.822/0001-42	21/11/2022 09:26:39:993

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	21/11/2022 09:07:04	Item aberto para lances.
Encerramento	21/11/2022 09:28:40	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa aberta	21/11/2022 09:28:40	Item com etapa aberta encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	21/11/2022 09:55:50	Convocado para envio de anexo o fornecedor R. F. SONI - ALIMENTOS, CNPJ/CPF: 37.522.822/0001-42.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	21/11/2022 10:45:10	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor R. F. SONI - ALIMENTOS, CNPJ/CPF: 37.522.822/0001-42.
Aceite de proposta	22/11/2022 09:12:08	Aceite individual da proposta. Fornecedor: R. F. SONI - ALIMENTOS, CNPJ/CPF: 37.522.822/0001-42, pelo melhor lance de 50,0000%.
Abertura do prazo - Convocação anexo	22/11/2022 09:18:32	Convocado para envio de anexo o fornecedor R. F. SONI - ALIMENTOS, CNPJ/CPF: 37.522.822/0001-42.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	22/11/2022 09:39:37	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor R. F. SONI - ALIMENTOS, CNPJ/CPF: 37.522.822/0001-42.
Abertura do prazo - Convocação anexo	30/11/2022 09:14:51	Convocado para envio de anexo o fornecedor R. F. SONI - ALIMENTOS, CNPJ/CPF: 37.522.822/0001-42.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	30/11/2022 09:16:56	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor R. F. SONI - ALIMENTOS, CNPJ/CPF: 37.522.822/0001-42.

Habilitação de fornecedor	30/11/2022 09:20:08	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: R. F. SONI - ALIMENTOS, CNPJ/CPF: 37.522.822/0001-42, pelo melhor lance de 50,0000%.
Registro de intenção de recurso	30/11/2022 10:13:24	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: KRUG FOODS LTDA CNPJ/CPF: 28691615000120. Motivo: Viemos através deste manifestar a intenção de interpor recurso, por entendermos que a empresa foi R. F. SONI - ALIMENTOS foi habilitada de forma equivocada. Aos fatos: 1) A empresa R. F. SONI - ALIMENTO
Recusa de intenção de recurso	30/11/2022 11:57:34	Intenção de recurso rejeitada. Fornecedor: KRUG FOODS LTDA, CNPJ/CPF: 28691615000120. Motivo: Quanto ao fato 1: Conforme edital 8.2 "a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, quanto a (...) habilitação técnica, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018" Foram obtidas, via SICAF, 2 atestados que constarão nos autos processo. Quanto ao fato 2: Em 30/11/22 foi consultada e validada a cnd municipal 5973/2022 via link https://jandaiadosul.eloweb.net/portal-contribuinte/autenticar-documento e consta regular. Sobre esses fatos rejeito a intenção de recurso.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
28.691.615/0001-20	30/11/2022 10:13	30/11/2022 11:57	Recusado
<p>Motivo Intenção:Viemos através deste manifestar a intenção de interpor recurso, por entendermos que a empresa foi R. F. SONI - ALIMENTOS foi habilitada de forma equivocada. Aos fatos: 1) A empresa R. F. SONI - ALIMENTOS não anexou nos documentos de habilitação o(os) atestado(os) de capacidade técnica. 2) A empresa R. F. SONI - ALIMENTOS não apresentou CND municipal com validade jurídica. O documento apresentado não possui código de verificação para validação da autenticidade. Att, Krug Foods Ltda</p> <p>Motivo Aceite ou Recusa:Quanto ao fato 1: Conforme edital 8.2 "a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, quanto a (...) habilitação técnica, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018" Foram obtidas, via SICAF, 2 atestados que constarão nos autos processo. Quanto ao fato 2: Em 30/11/22 foi consultada e validada a cnd municipal 5973/2022 via link https://jandaiadosul.eloweb.net/portal-contribuinte/autenticar-documento e consta regular. Sobre esses fatos rejeito a intenção de recurso.</p>			

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	21/11/2022 09:00:04	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 11:30. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	21/11/2022 09:05:04	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	21/11/2022 09:05:05	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	21/11/2022 09:07:04	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	21/11/2022 09:28:40	O item 1 está encerrado.
Sistema	21/11/2022 09:29:32	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	21/11/2022 09:46:55	Bom dia Licitantes
Pregoeiro	21/11/2022 09:47:44	Meu nome é Telma Zanlucas Salgado e junto com a equipe de apoio conduziremos esta sessão pública, referente à licitação 135/2022.
Pregoeiro	21/11/2022 09:48:05	Nosso sistema está instável e por isso estamos demorando na comunicação.
Pregoeiro	21/11/2022 09:53:20	Para R. F. SONI - ALIMENTOS - Licitante R F SONI sua proposta ficou classificada em primeiro. seu lance foi de 50% de desconto em cada item da cesta de produtos (itens obrigatórios). Confere ?
37.522.822/0001-42	21/11/2022 09:55:14	sim... confere
Pregoeiro	21/11/2022 09:55:27	Para R. F. SONI - ALIMENTOS - Convocaremos Licitante a enviar a proposta ajustada conforme modelo do edital. Prazo para envio será de 2 (duas) horas.
Sistema	21/11/2022 09:55:50	Senhor fornecedor R. F. SONI - ALIMENTOS, CNPJ/CPF: 37.522.822/0001-42, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
37.522.822/0001-42	21/11/2022 10:01:15	OK! como encaminho a proposta nova?
Pregoeiro	21/11/2022 10:08:57	Abri a convocação no item, na tela, pode anexar ali.
Pregoeiro	21/11/2022 10:12:42	Caso necessário comunicação com nossa equipe e o chat não esteja liberado para o diálogo podem enviar e-mail para compras.camboriu@ifc.edu.br

Pregoeiro	21/11/2022 10:14:20	Aguardaremos o prazo de envio da proposta atualizada e após o recebimento encerraremos a sessão pública por hoje. Retornaremos amanhã, 22/11/2022, terça-feira, às 9h, para o aceite/recusa da proposta e demais etapas da licitação.
Sistema	21/11/2022 10:45:10	Senhor Pregoeiro, o fornecedor R. F. SONI - ALIMENTOS, CNPJ/CPF: 37.522.822/0001-42, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	21/11/2022 11:09:10	Srs Licitantes, retornaremos amanhã, 22/11/2022, terça-feira, às 9h, para o aceite/recusa da proposta e demais etapas da licitação.
Pregoeiro	22/11/2022 09:09:19	Bom dia Licitantes.
Pregoeiro	22/11/2022 09:10:24	Nosso sistema continua instável e devido as desconexões as mensagens estão demorando. Favor continuarem conectados.
Pregoeiro	22/11/2022 09:10:47	Faremos o aceite da proposta e passaremos para a habilitação.
Pregoeiro	22/11/2022 09:14:33	Para R. F. SONI - ALIMENTOS - Licitante R F SONI, referente aos documentos de habilitação: Conseguimos os atestados de capacidade técnica via SICAF (dois atestados).
Pregoeiro	22/11/2022 09:16:52	Para R. F. SONI - ALIMENTOS - Porém não foi possível emitir as seguintes certidões: * CND Federal (a certidão anexada está vencida, no SICAF não consta e no site da Receita não foi possível); * CND municipal - cidade Jandaia do SUL:
Pregoeiro	22/11/2022 09:17:52	Para R. F. SONI - ALIMENTOS - Faremos a convocação no item, favor anexar os documentos.
Sistema	22/11/2022 09:18:32	Senhor fornecedor R. F. SONI - ALIMENTOS, CNPJ/CPF: 37.522.822/0001-42, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
37.522.822/0001-42	22/11/2022 09:29:35	Bom dia! Qual documento é pra anexar?
Pregoeiro	22/11/2022 09:31:19	Para R. F. SONI - ALIMENTOS - Repetindo: * CND Federal (a certidão anexada está vencida, no SICAF não consta e no site da Receita não foi possível); * CND municipal - cidade Jandaia do SUL:
37.522.822/0001-42	22/11/2022 09:33:26	cnd federal e municipal?
Pregoeiro	22/11/2022 09:34:36	Para R. F. SONI - ALIMENTOS - Sim
37.522.822/0001-42	22/11/2022 09:37:49	com relação a CND Federal foi pedido um parcelamento e estamos aguardando o deferimento, qual o prazo pra eu regularizar ? A CND Municipal já encaminho.
Sistema	22/11/2022 09:39:37	Senhor Pregoeiro, o fornecedor R. F. SONI - ALIMENTOS, CNPJ/CPF: 37.522.822/0001-42, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	22/11/2022 09:43:28	Conforme Edital 135/2022: "8.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a
Pregoeiro	22/11/2022 09:43:50	a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
Pregoeiro	22/11/2022 09:45:41	Recebemos a CND municipal.
Pregoeiro	22/11/2022 09:51:35	Seguindo o edital, suspenderemos a sessão pública, aguardaremos o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização. Retornaremos dia 30/11/2022, quarta-feira, às 9h. Agradecemos a todos pelo acompanhamento.
Pregoeiro	30/11/2022 09:13:12	Bom dia licitantes.
Pregoeiro	30/11/2022 09:14:22	Estamos com quedas de energia elétrica constantes aqui no nosso Campus. Tentaremos nos reconectar a cada desligamento da energia.
Sistema	30/11/2022 09:14:51	Senhor fornecedor R. F. SONI - ALIMENTOS, CNPJ/CPF: 37.522.822/0001-42, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	30/11/2022 09:15:41	Para R. F. SONI - ALIMENTOS - Licitante R F SONI convocamos o anexo para o envio da cnd Federal.
37.522.822/0001-42	30/11/2022 09:16:24	bom dia ... estarei enviando neste momento!
Sistema	30/11/2022 09:16:56	Senhor Pregoeiro, o fornecedor R. F. SONI - ALIMENTOS, CNPJ/CPF: 37.522.822/0001-42, enviou o anexo para o ítem 1.
37.522.822/0001-42	30/11/2022 09:17:09	enviado!
Pregoeiro	30/11/2022 09:18:51	Para R. F. SONI - ALIMENTOS - Conseguimos agora consultá-la no site oficial da Receita neste momento também.
Sistema	30/11/2022 09:20:08	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento
Pregoeiro	30/11/2022	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 30/11/2022 às

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	16/11/2022 12:18:42	
Alteração equipe	18/11/2022 17:07:50	Pregoeiro Anterior: 02117954960-TELMA ZANLUCAS . Pregoeiro Atual: 42978629053-LUIS FERNANDO KLUGE . Justificativa: Para conferencia
Alteração equipe	18/11/2022 17:09:10	Pregoeiro Anterior: 42978629053-LUIS FERNANDO KLUGE . Pregoeiro Atual: 02117954960-TELMA ZANLUCAS . Justificativa: alteracao
Abertura da sessão pública	21/11/2022 09:00:04	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	21/11/2022 09:05:04	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	21/11/2022 09:29:32	Início da etapa de julgamento de propostas
Suspensão administrativa	22/11/2022 09:53:34	Previsão de reabertura: 30/11/2022 09:00:00; Para aguardar prazo de regularização fiscal do licitante ME/EPP melhor classificado. Conforme edital 135/2022 item 8.14.
Reativação	30/11/2022 09:12:48	
Abertura do prazo	30/11/2022 09:20:08	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	30/11/2022 09:20:53	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 30/11/2022 às 10:20:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:57 horas do dia 30 de novembro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

TELMA ZANLUCAS
Pregoeiro Oficial

FRANCIELE PISSININ DENARDINI
Equipe de Apoio

LUIS FERNANDO KLUGE
Equipe de Apoio



[Voltar](#)





AO JUÍZO DA VARA FEDERAL DE ITAJAÍ, SC.

KRUG FOODS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 28.691.615/0001-20, com sede na Rua Dona Francisca, nº 8300, bairro Zona Industrial Norte, município de Joinville/SC, CEP. 89.219-600, e-mail rodrigok87@hotmail.com, vem, por intermédio de seus procuradores, impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR

Contra ato do **INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE**, por meio Da Coordenação de Licitações e Contratos, sediado na Rua Joaquim Garcia S/n, Centro, Camboriú, SC, e contra ato do Pregoeiro Oficial **TELMA ZANLUCAS**, e empresa **R. F. SONI ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ de nº 37.522.822/0001-42, com sede na Rua Praça do Café, nº 120, bairro Centro, na cidade de Jandaia do Sul, PR, CEP 86.900-000, diante dos fatos e fundamentos que passa a expor e ao final requerer.

1. DOS FATOS

A impetrante participou do pregão eletrônico nº 0135/2022, com origem no Processo Administrativo n.º 23350.003342/2022-21, que possuía como objeto a *“Concessão onerosa de uso do espaço físico, com área total de 142,95m², destinado a contratação de empresa especializada na exploração comercial de serviços de cantina, sob o critério de maior desconto sobre o cardápio mínimo, com fornecimento de todo o material, equipamentos e serviços necessários para execução total do serviço, para atender a demanda do Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”*.

A licitação foi operada dentro do portal Comprasnet. Assim, após o regular processamento do pregão eletrônico, a empresa R.F. Soni Alimentos sagrou-se como melhor colocada na fase de lances. Importante mencionar que a sessão do pregão ocorreu em **21/11/2022**.

Quando da análise da documentação de habilitação, o pregoeiro verificou que era as certidões negativas de débitos federais e municipal estavam vencidas junto ao SICAF.



Ainda, o pregoeiro verificou que era ausente a documentação de qualificação técnica exigida no edital, informando posteriormente que conseguiu verificar no SICAF, mas não disponibilizou aos demais concorrentes para análise e verificação a referida documentação.

Assim, no que tange a documentação fiscal, o pregoeiro concedeu o prazo para a empresa R. F. Soni Alimentos para regularização e apresentação das respectivas certidões negativas de débitos.

Em ato contínuo, em 22/11/2022 a empresa R.F. Soni Alimentos apresentou Certidão Positiva de Débitos com Efeito Negativa emitida fisicamente com data de 16/11/2022 emitida **fisicamente** pelo departamento de tributação e dívida ativa da Prefeitura de Jandaia do Sul.

Todavia, para estranheza da impetrante no portal do contribuinte (local onde há emissão da CND Municipal em Jandaia do Sul) constava em 22/11/2022 que a empresa R.F Soni Alimentos possuía débitos vencidos com a prefeitura, inclusive com débitos vencidos desde **01/11/2021**, conforme certidões emitidas pelo próprio órgão:



MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA

Certidão Positiva de Débitos N° 5814

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **KRUG FOODS LTDA**, CPF/CNPJ nº 28.691.615/0001-20, para fins **LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros **Mobiliários, Imobiliários e Avulsos**), até a presente data em nome de **R. F. SONI - ALIMENTOS**, CPF/CNPJ nº 37.522.822/0001-42, situado(a) na cidade de Jandaia do Sul - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE 5F6A34E7872F5FD598AAA921E8FC3E39

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 22/12/2022

Jandaia do Sul - PR, 22 de novembro de 2022



MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

Exercício: 2022

Débitos x Contribuinte

Filtros: Aberto/Devedor Geral - Emitido pela Internet

Contribuinte: 20004 - R. F. SONI - ALIMENTOS

Contrato:

Cadastro: 2 - 219234

Setor.: 001

Quadra.: 0049

Lote.: 04VB

Comp.:

Endereço Cadastro: R - PRACA DO CAFE, Nº: 120

Bairro: CENTRO

Exercício	Div.	Descrição	Sub	Parc.	Vencimento	Valor Principal	Acréscimos	Total	Situação
2021	24	ISSQN - Homologação(2 - 4)	109	1	01/11/2021	100,72	25,92	126,64	Aberto EX
2021	24	ISSQN - Homologação(2 - 4)	110	1	30/11/2021	65,58	16,15	81,73	Aberto EX
2021	24	ISSQN - Homologação(2 - 4)	112	2	31/01/2022	46,91	9,02	55,93	Aberto EX
2022	24	ISSQN - Homologação(2 - 4)	101	1	28/02/2022	68,90	11,05	79,95	Aberto EX
Total Cadastro:						282,11	62,14	344,25	
Total Contribuinte:						282,11	62,14	344,25	

Ou seja, como o servidor Luiz Gustavo Gomes Andrade da Prefeitura de Jandaia do Sul, PR, emitiu uma certidão positiva de débitos com efeito negativa, se o próprio sistema da prefeitura acusa que há débitos pendentes vencidos há mais de um ano datados de 01/11/2021?

Diante dos fatos de que inexistia comprovação de qualificação técnica e que há sérias dúvidas quanto a certidão positiva com efeito de negativa apresentada pela empresa R.F. Soni Alimentos, a impetrante manifestou sua intenção de recurso, informando as irregularidades da empresa Soni e também a ausência de documentação de qualificação técnica anexada no portal para fins de atendimento às exigências editalícias.

Contudo, em ato arbitrário e ilegal, o pregoeiro não acatou a manifestação recursal da impetrante, mesmo está tendo informações e motivado detalhadamente suas irrisignações quanto à habilitação do concorrente.

Para fins de conhecimento, o portal ComprasNet informa que não é possível anexar a qualificação técnica no portal:

8. NÍVEL V – Qualificação Técnica

21. As empresas estão trazendo atestados de capacidade técnica emitidos por entidades da qual prestaram serviços ou forneceram materiais. No sistema existe os campos: Certificação Técnica - Certificador/Nº Certificado/Data de validade. De que forma podem ser incluídos tais atestados se os mesmos não possuem nº de registro e data de validade?

Resposta: No Novo Sicaf não há campo para registro de atestado de capacidade técnica.

1

Conforme pode ser observado dos documentos anexados no portal de compras, é ausente o Atestado de Capacidade Técnica da empresa R. F. Soni.

¹ <http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/novoSicaf/duvidas.asp?tipo=GO> acessado em 11/01/2023 às 10h44min.



Anexo	Tipo	Enviado em:
PROPOSTA PRECO.pdf	Proposta	18/11/2022 15:21
DECLARACAO NAO VISTORIA.pdf	Habilitação	18/11/2022 15:30
CND FALENCIA E CONCORDATA.pdf	Habilitação	18/11/2022 15:30
REQUERIMENTO EMPRESARIO - TERCEIRA ALTERACAO E CONSOLIDACAO - R F SONI.pdf	Habilitação	18/11/2022 15:33
REQUERIMENTO EMPRESARIO - QUARTA ALTERACAO - R F SONI.pdf	Habilitação	18/11/2022 15:33
CNPJ - R F SONI - MATRIZ.pdf	Habilitação	18/11/2022 15:33
CND FEDERAL.pdf	Habilitação	18/11/2022 15:34

Anexo/Planilha	Enviado em:
CND FEDERAL - R F SONI.pdf	30/11/2022 09:16
CND MUNICIPAL.pdf	22/11/2022 09:39
PROPOSTA PRECO AJUSTADA.pdf	21/11/2022 10:45

Portanto, verifica-se que não é possível ao impetrante a consulta do referido documento “consultado” pelo pregoeiro no momento da sessão, o que evidentemente viola o princípio do devido processo legal, da publicidade e da isonomia.

Desta forma, necessário se faz a procedência do presente mandado de segurança a fim de salvaguardar direito líquido e certo da impetrante nos termos propostos.

2. DO DIREITO

2.1 Violação do princípio da legalidade – recusa da intenção recursal

O pregoeiro ao rejeitar a admissibilidade do recurso violou diretamente o princípio da legalidade. Isso porque, a legislação atinente ao pregão eletrônico salvaguarda que declarado o vencedor, qualquer licitante poderá de forma imediata manifestar sua intenção de recorrer, consoante redação clara do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019.

A Constituição Federal previu no artigo 37, *caput*, que a Administração Pública **obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ainda, o artigo 5º, inciso LV, assegura a todos os litigantes o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.



Do mesmo modo, é o que se infere do caput do art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se **a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada de e estrita conformidade com os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da publicidade**, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em situações semelhantes, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2488/202 Plenário determinou que:

No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão.

Além disso, o Acórdão 5847/2018, Primeira Câmara, se manifestou conforme o assunto aduzindo que:

A rejeição sumária da intenção de recurso, no âmbito de pregão eletrônico ou presencial, afronta os arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, e 26, § 1º, do Decreto 5.450/2005, uma vez que o registro da intenção de recurso deve atender aos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo ter seu mérito julgado de antemão.

Portanto, verifica-se que o impetrante satisfazia todos os requisitos legais para apresentar as razões recursais, haja visto que na oportunidade poder-se-ia demonstrar as irregularidades evidenciadas da documentação do licitante R.F Soni.

Isso porque, a Certidão Negativa de Débitos apresentada e emitida de forma física pelo município da Jandaia do Sul é inconsistente com as informações extraídas pela internet diretamente do portal da Prefeitura, o que causa no mínimo uma estranheza e que deve ser apurada de ofício pelo pregoeiro. Do mesmo modo, ante a ausência de disponibilização dos documentos de qualificação técnica (atestado de capacidade técnica) necessário se faz reconhecer a ilegalidade da presente licitação.

Por fim, ante a rejeição sumária do recurso interposto pela impetrante, necessário se faz o reconhecimento da nulidade do processo administrativo declarando nulo todos os atos subsequentes ao indeferimento da interposição do recurso, com a retomada do pregão na fase recursal, concedendo à impetrante o prazo legal para apresentação das razões recursais. Subsidiariamente, requer a nulidade integral do certame ante a mácula de todo o processo licitatório em razão da violação do princípio do devido processo legal e do direito recursal da licitante.



Ainda, caso haja sido efetuada a assinatura do contrato, requer a suspensão da eficácia do referido contrato, bem como seja determinado a suspensão de execução do contrato.

2.2 Ausência de comprovação (disponibilização) da qualificação técnica

Conforme informado nos fatos, a empresa R.F. Soni deixou de anexar junto ao portal os documentos necessários a qualificação técnica.

Todavia, o pregoeiro em sua análise informou que conseguiu averiguar dentro do sistema SICAF a referida documentação, sendo que acatou como suficiente os documentos (que só o pregoeiro analisou), alegando que atendiam a qualificação técnica.

Porém, conforme imagem extraída do certame, é ausente a qualificação técnica da empresa R.F. Soni, conforme imagem a seguir:

Objeto: Concessão onerosa de uso do espaço físico, com área total de 142,95m², destinado a contratação de empresa especializada na exploração comercial de serviços de cantina, sob o critério de maior desconto sobre o cardápio mínimo, com fornecimento de todo o material, equipamentos e serviços necessários para execução total do serviço, para atender a demanda do Instituto Federal Catarinense - Campus Camboriú

Término do prazo para registro da intenção de recurso: 30/11/2022 10:20 (horário de Brasília)

Fornecedor: 37.522.822/0001-42 - R. F. SONI - ALIMENTOS

DOCUMENTOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO		
Anexo	Tipo	Enviado em:
PROPOSTA PRECO.pdf	Proposta	18/11/2022 15:21
DECLARACAO NAO VISTORIA.pdf	Habilitação	18/11/2022 15:30
CND FALENCIA E CONCORDATA.pdf	Habilitação	18/11/2022 15:30
REQUERIMENTO EMPRESARIO - TERCEIRA ALTERACAO E CONSOLIDACAO - R.F SONI.pdf	Habilitação	18/11/2022 15:33
REQUERIMENTO EMPRESARIO - QUARTA ALTERACAO - R.F SONI.pdf	Habilitação	18/11/2022 15:33
CNPJ - R.F SONI - MATRIZ.pdf	Habilitação	18/11/2022 15:33
CND FEDERAL.pdf	Habilitação	18/11/2022 15:34

ANEXOS DO ITEM

Item: 1 - Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Anexo/Planilha	Enviado em:
CND FEDERAL - R.F SONI.pdf	30/11/2022 09:16
CND MUNICIPAL.pdf	22/11/2022 09:39
PROPOSTA PRECO AJUSTADA.pdf	21/11/2022 10:45

Qtde Solicitada: 1

Além disso, a impetrante não obteve acesso (e se quer o pregoeiro informou que deixou disponível) dos atestados de capacidade técnica da empresa vencedora do certame.

O artigo 26 do Decreto 10.024/2019 determina que:

Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



No §2º do mesmo artigo supracitado, há a possibilidade de os licitantes deixarem de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Contudo, conforme se verifica do pregão, não foi disponibilizado os documentos de qualificação técnica da empresa R.F. Soni à impetrante, o que certamente acarreta em nulidade do certame e de todos os atos subsequentes.

Desta forma, ante a não entrega/disponibilização dos documentos de habilitação, necessário se faz o reconhecimento da nulidade do processo administrativo licitatório por não ter a empresa apresentado a documentação de habilitação no tempo e modo adequado, bem como em razão do pregoeiro não ter disponibilizado os documentos de habilitação que informou via chat que teve acesso.

Por tais razões, mister se faz conceder a segurança ora pleiteada para proteger direito líquido e certo, nos termos do art. 5º, inciso LXIX.

2.2 Divergência entre as informações apresentadas na Certidão Negativa de Débitos pela empresa R.F. Soni

Conforme aventado nos fatos, a Certidão Negativa de Débitos nº 5708/2022 emitida fisicamente pela prefeitura de Jandaia do Sul pelo servidor Luiz Gustavo Gomes Andrade diverge das informações da Certidão Positiva de Débitos nº 5814 e do extrato do contribuinte em que informam a existência débitos datados há mais de 1 ano da empresa R.F. Soni com a prefeitura de Jandaia do Sul.

Ou seja, como é possível essa gritante diferença entre as informações?

Além dessa pergunta, há de se verificar do porquê do pregoeiro ter rejeitado a intenção de recurso da impetrante, ante o seu dever de diligência (art. 43, §3º da Lei 8.666/93) quando há informações contraditórias e com grandes possibilidades de irregularidade.

Assim, é visível das imagens abaixo que na data da emissão da CND 5708/2022 a empresa R.F. Soni possuía sim débitos junto à municipalidade, conforme imagens:



MARCOLLA & FACHI

Advocacia e Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA

Certidão Positiva de Débitos N° 5814

CERTIFICAMOS, conforme requerido por KRUG FOODS LTDA, CPF/CNPJ nº 28.691.615/0001-20, para fins LICITAÇÃO, que **CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Avulsos), até a presente data em nome de R. F. SONI - ALIMENTOS, CPF/CNPJ nº 37.522.822/0001-42, situado(a) na cidade de Jandaia do Sul - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE 5F6A34E7872F5FD598AAA921E8FC3E39

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 22/12/2022

Jandaia do Sul - PR, 22 de novembro de 2022



MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2022

Débitos x Contribuinte

Filtros: Aberto/Devedor Geral - Emitido pela Internet

Contribuinte: 20004 - R. F. SONI - ALIMENTOS

Contrato:

Cadastro: 2 - 219234

Setor.: 001

Quadra.: 0049

Lote.: 04VB

Comp.:

Endereço Cadastro: R - PRACA DO CAFE, Nº: 120

Bairro: CENTRO

Exercício	Dív.	Descrição	Sub	Parc.	Vencimento	Valor Principal	Acréscimos	Total	Situação
2021	24	ISSQN - Homologação(2 - 4)	109	1	01/11/2021	100,72	25,92	126,64	Aberto.EX
2021	24	ISSQN - Homologação(2 - 4)	110	1	30/11/2021	65,58	16,15	81,73	Aberto.EX
2021	24	ISSQN - Homologação(2 - 4)	112	2	31/01/2022	46,91	9,02	55,93	Aberto.EX
2022	24	ISSQN - Homologação(2 - 4)	101	1	28/02/2022	68,90	11,05	79,95	Aberto.EX
Total Cadastro:						282,11	62,14	344,25	
Total Contribuinte:						282,11	62,14	344,25	

Desta forma, uma vez mais o pregoeiro foi negligente com suas obrigações em razão de não ter diligenciado para apurar a conduta da empresa R.F. Soni e essa omissão, de sobremaneira acarreta a nulidade do certame de forma evidente, haja visto as provas carreadas nesta oportunidade e que seriam anexadas no recurso, caso o pregoeiro houvesse acatado a intenção recursal.



Tal hipótese de omissão e conivência, certamente atrai a aplicação do artigo 28 da LINBD, em que dispõe que “O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”.

Portanto, ante a ilegalidade e a ausência de diligência pelo pregoeiro e sua equipe quanto a CND 5708/2022 apresentada no certame pela empresa R.F. Soni, acarreta a nulidade do certame.

3. DIREITO LÍQUIDO E CERTO – TUTELA DE URGÊNCIA

A Constituição Federal, dispõe em seu art. 5º, inciso LXIX, a temática do mandamus, quando preconiza:

Art. 5º. (...) LXIX conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Nesse mesmo sentido, foi a orientação adotada pelo art. 1º, da Lei nº 12.016/2009.

Conforme restou comprovado, a matéria de fato e de direito tratada no presente mandado de segurança se refere ao direito líquido e certo da Impetrante, em razão de que:

- 1) o pregoeiro rejeitou sumariamente a intenção de recurso da impetrante;
- 2) não foi apresentado/disponibilizado a qualificação técnica da empresa R.F. Soni no certame;
- 3) a CND 5708/2022 apresenta sérias incongruências com as informações extraídas do portal da municipalidade.

Por essas razões, é possível verificar a flagrante violação de legalidade, do devido processo legal, da isonomia, da moralidade e da publicidade que ocorreu no presente certame.

Do mesmo modo, verifica-se que se faz necessário a **CONCESSÃO DA LIMINAR** por restar devidamente preenchido os requisitos da probabilidade do direito e do perigo da demora, haja visto todas as nulidades evidenciadas.

A probabilidade do direito é evidenciada a partir das ilegalidades evidenciadas por restar cerceado seu direito recursal, por não ter sido contemplada com a apresentação/disponibilização da qualificação técnica da empresa R.F. Soni, bem como pelas informações conflitantes da CND 5708/2022 em que o pregoeiro e a equipe de apoio deveriam ter diligenciado para averiguar essa situação.



O perigo da demora, por sua vez, reside na contratação de empresa por parte do órgão sem a empresa atender a qualificação técnica (atestado de capacidade técnica) e qualificação econômico-financeiro (CND 5708/2022 em divergência dos débitos junto ao município) que poderá comprometer a execução dos serviços objeto do edital.

Sendo assim, a Lei nº 12.016/09, ao dispor sobre a tutela de urgência em seu artigo 7º, inciso III, previu claramente o cabimento do pedido liminar ao dispor sobre a possibilidade de suspensão do ato coator sempre que: “*houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida*”.

No presente caso, referidos requisitos restam perfeitamente demonstrados.

Diante das circunstâncias, é inegável a existência de fundado receio de dano irreparável, sendo imprescindível o deferimento do pedido *inaudita altera pars*, para o fim de suspender a execução do contrato pela empresa R.F. Soni.

Ainda, caso haja sido efetuada a assinatura do contrato, requer a suspensão da eficácia do referido contrato, bem como seja determinado a suspensão de execução do contrato.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) O deferimento da liminar, *inaudita altera pars*, para suspender o processo licitatório e todos os atos subsequentes, sendo que caso haja sido efetuada a assinatura do contrato, requer a suspensão da eficácia do referido contrato, bem como seja determinado a suspensão de execução do contrato, ante as evidentes nulidades aventadas durante o certame.

b) A intimação das autoridades coatoras para, querendo, responderem à presente demanda;

c) A intimação do representante do Ministério Público, para que se manifeste no feito, através de parecer, na função de fiscal da lei.

d) Ao final seja concedida a ordem, para confirmar a liminar, se deferida, e declarar a nulidade da licitação e de todos os atos subsequentes a rejeição sumária da intenção de recurso pelos seguintes motivos:

d.1) ante a rejeição sumária do recurso interposto pela impetrante, necessário se faz o reconhecimento da nulidade do processo administrativo declarando nulo todos os atos subsequentes ao indeferimento da interposição do recurso, com a retomada do pregão na fase recursal, concedendo



à impetrante o prazo legal para apresentação das razões recursais, inclusive declarando nulo eventual contrato em vigência decorrente da referida licitação. Subsidiariamente, requer a nulidade integral do certame ante a mácula de todo o processo licitatório em razão da violação do princípio do devido processo legal e do direito recursal da licitante

d.2) ante a não entrega/disponibilização dos documentos de habilitação pela empresa R.F. Soni, necessário se faz o reconhecimento da nulidade do processo administrativo licitatório por não ter a empresa apresentado a documentação de habilitação no tempo e modo adequado, bem como em razão do pregoeiro não ter disponibilizado os documentos de habilitação que informou via chat que teve acesso, o que evidentemente acarreta a nulidade do certame e de todos os atos subsequentes, inclusive declarando nulo eventual contrato decorrente da referida licitação.

d.3) ante a negligência do pregoeiro com suas obrigações em razão de não ter diligenciado para apurar a conduta da empresa R.F. Soni relativo a CND 5708/2022, em razão de que a empresa possuía débitos em abertos há mais de 1 ano da emissão da respectiva CND, acarreta a nulidade do certame de forma evidente, haja visto as provas carreadas nesta oportunidade e que seriam anexadas no recurso, caso o pregoeiro houvesse acatado a intenção recursal dariam azo à irregularidade na documentação apresentada pela empresa vencedora do certame, inclusive declarando nulo eventual contrato em vigência decorrente da referida licitação.

e) Protesta provar o alegado mediante as provas pré-constituídas em anexo, bem como outras provas que possam vir aos autos, caso necessário, para o deslinde do feito.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para fins meramente fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.

FERNANDA ANALÚ MARCOLLA

OAB/SC nº 53.746

LUCAS FACHI

OAB/SC nº 53.855

ISRAEL CORREA DE LARA

OAB/SC nº 52.877